



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### PROJETO DE LEI Nº 5.821, DE 2023

Apresentação: 16/05/2024 10:47:08.447 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 5821/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre ações direcionadas a ampliar os serviços de mamografia e de exames de triagem.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

**Relatora:** Deputada DELEGADA KATARINA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.821/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre ações direcionadas a ampliar os serviços de mamografia e de exames de triagem.

A autora do PL argumenta, em sua Justificação, que “o nosso país precisa disseminar a prática da prevenção precoce, pois sabemos que a maioria das mulheres brasileiras, infelizmente, realizam a mamografia quando o câncer de mama já se encontra em estágio avançado”. Ora, a mamografia não cumprirá seu papel sem que “esse exame esteja disponível para as mulheres que vivem em diversas regiões do país, provenientes de diferentes classes sociais, etnias ou atividades profissionais”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243089569300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina



\* C D 2 4 3 0 8 9 5 6 9 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentado em 01/12/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 21/12/23 recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.821/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Para que possamos aumentar a prevenção e o tratamento do câncer de mama no Brasil, principal causa da mortalidade feminina, os conhecimentos médicos atuais indicam que a mamografia é o principal exame periódico pelo qual as mulheres devem se submeter. Entretanto, num país com 5.700 municípios, dotados de diferentes condições socioeconômicas, milhões de mulheres brasileiras, infelizmente, ainda não contam com o acesso facilitado a um aparelho de mamografia.

Para buscar corrigir esse problema, a nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) elaborou o Projeto de Lei nº 5.821/2023 para ampliar os serviços de mamografia e exames de triagem das diversas formas de câncer no Brasil, inclusive o câncer de mama. Trata-se de uma medida fundamental para ampliar e disseminar o acesso ao mamógrafo.

Segundo estabelece o PL em tela, os “gestores do Sistema Único de Saúde dos diferentes entes federados deverão adotar políticas e ações que objetivem a ampliação de unidades prestadoras de serviços de

Apresentação: 16/05/2024 10:47:08.447 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 5821/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 3 0 8 9 5 6 9 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mamografia e dos exames de triagem, de modo a garantir que todas as mulheres recebam o atendimento demandado de forma tempestiva e célere".

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, vinculado ao SUS, foram realizados, em 2022, pelo sistema público de saúde, 4,2 milhões de mamografias, sendo 3,8 milhões de mamografias de rastreamento. Por outro lado, se considerarmos que o Brasil conta com cerca de 111 milhões de mulheres, cuja distribuição geográfica é bastante desigual, verificamos que precisamos avançar no aumento do acesso ao equipamento técnico que realiza a mamografia, especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros.

Por exemplo, como aponta o Instituto Nacional do Câncer, a análise da distribuição percentual do número de mamografias de rastreamento, divididas por região, mostra com evidência o problema do acesso ao exame das mamografias realizadas no Brasil em 2022. Se olharmos com atenção, os dados disponíveis mostram perfeitamente o problema que precisamos corrigir: do total dos exames realizados, 48% ocorreram na região Sudeste, 24% no Nordeste, 19% no Sul, e apenas 5% na região Centro-Oeste e 4% na região Norte.

Outro ponto que precisamos levar em conta é que, muitas vezes, inúmeras mulheres realizam o exame de mamografia quando o câncer já está instalado, o que pode ser fatal para sua saúde. Estudos nacionais e internacionais apontam que, quando detectado precocemente, o câncer de mama tem significativas chances no tratamento e na cura das mulheres afetadas.

Nesse sentido, para disseminar, em âmbito nacional, o acesso ao exame de mamografia, nos municípios brasileiros que contarem com mais de 180 mil habitantes, o Poder Público federal, disponibilizará, no mínimo, um mamógrafo para os entes federados com população igual ou superior a esse número. Evidentemente, esse tema será analisado também do ponto de vista financeiro e do funcionamento da saúde pública, o que é tradicional nessa Casa.

Entretanto, podemos afirmar que, enquanto principal orçamento do país, o Poder Público federal pode e deve se envolver

\* C D 2 4 3 0 8 9 5 6 9 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiramente no enfrentamento de um dos principais problemas de saúde pública vivido pelas mulheres. Não bastam campanhas informativas sobre o câncer de mama se as mulheres que vivem nos municípios mais afastados dos grandes centros não tenham acesso ao aparelho de mamografia.

Como o Poder Executivo dispõe de 11 ministras de Estado, um Ministério das Mulheres, dedicado exclusivamente ao tema da mulher, e considerando que o câncer de mama é a principal causa de mortes de mulheres no Brasil, tenho certeza que esse Projeto de Lei contará com o empenho das autoridades orçamentárias do país para fazer um esforço coletivo em prol da aquisição dos equipamentos para a disseminação do exame de mamografia no país. Assim muito poderemos fazer para enfrentar o problema do câncer de mama, basta conhecimento da situação real das mulheres no nosso país e de vontade política e orçamentária para adquirir e disponibilizar os equipamentos.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.821/2023, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2024.

**Deputada Federal DELEGADA KATARINA  
Relatora**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## **SUBSTITUTIVO AO PL 5.821/2023**

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre ações direcionadas a ampliar os serviços de mamografia e de exames de triagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º:

“Art.

2°.....

§ 4º. Os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) dos entes federados deverão adotar políticas e ações que promovam a ampliação de unidades prestadoras de serviços de radiografia e dos exames de triagem, de modo a garantir que todas as pessoas recebam o atendimento demandado de forma tempestiva e

§ 5º. Para conferir efetividade financeira ao disposto no § 4º, o Poder Público Federal disponibilizará, no mínimo, um mamógrafo para os entes federados com número igual ou superior a 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes” (NR).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2024.

Apresentação: 16/05/2024 10:47:08.447 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 5821/2023

PRL n.1

**Deputada Federal DELEGADA KATARINA  
Relatora**



\* C D 2 4 3 0 8 9 5 6 9 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243089569300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina